

Prefeitura de Belo Horizonte - PBH  
Secretaria Municipal de Saúde - SMSA  
Diretoria Estratégica de Pessoas - DIEP  
**PUBLICADO NO DOM:**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_ Edição: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ BM/Mat.: \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SUS/BH, COMO CONTRATANTE, E, COMO CONTRATADO (A), O(A) PROFISSIONAL ESPECIFICADO(A) ABAIXO SIGNATÁRIO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 11.175 DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

O **Município de Belo Horizonte**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/SUS/BH, com sede na Avenida Afonso Pena, 2336, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, Isenta de Inscrição Municipal, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, tendo em vista a Lei Municipal nº 11.175, de 2019, denominado **CONTRATANTE** e o(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF: **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no Conselho Regional **XXXXXX** sob o nº **XXXXXX**, identidade: **XXXXXXXX**, doravante como **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços de pelo(a) **CONTRATADO(A)** ao **CONTRATANTE**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, consubstanciado no respectivo processo administrativo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORDEM DE SERVIÇO**

As especificações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato estarão definidas em Ordem de Serviço – OS –, na qual deverão constar:

- A unidade de saúde onde serão prestados os serviços;
- A data de início do contrato;
- A jornada diária e semanal da prestação dos serviços, e a especificação da disponibilidade diária e semanal;
- O valor a ser pago mensalmente a título de remuneração pelos serviços prestados.

§1º A SMSA, por critério de conveniência do Poder Executivo e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis ao contrato administrativo, poderá alterá-lo, sem configurar perda do objeto no que se refere:

- à unidade de saúde onde serão prestados os serviços;
- à jornada diária e semanal da prestação dos serviços e a especificação da disponibilidade diária e semanal;
- ao valor a ser pago mensalmente a título de remuneração pelos serviços prestados, compatível à jornada de trabalho.

§2º A OS, após emitida, deverá ser apensada ao processo do contrato, tornando-se dele parte integrante, devendo compor o seu respectivo processo administrativo.

§3º Sempre que houver qualquer alteração nos dados relacionados no § 1º, será emitida alteração da OS, que será juntada ao processo do Contrato Administrativo, tornando-se parte dele.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração devida em decorrência do presente contrato é aquela especificada na OS, de acordo com a lotação e a função exercida pelo **CONTRATADO (A)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo deste contrato é de até 1 ano, prorrogável uma única vez por igual período, por meio de termo aditivo, conforme a conveniência do **CONTRATANTE**, especificamente para os casos de carência de pessoal em virtude de afastamentos e licenças de servidores efetivos e número insuficiente de servidores efetivos, conforme os incisos IV e V do caput do art. 2º da referida lei 11.175/2019, com vigência a contar da data de efetivo exercício, conforme previsão em OS, podendo o mesmo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da parte interessada.

Parágrafo único – É vedado o início de exercício antes da assinatura deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES**

O (A) **CONTRATADO (A)** desempenhará as atividades da área de saúde, correspondentes à sua categoria profissional/especialidade, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo **CONTRATANTE**, em horário que lhe for fixado, observando o limite estabelecido na OS, devendo, ainda desempenhar as seguintes atividades:

- Prestar primeiros socorros para a manutenção da vida;
- Vigilância à Saúde;
- Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos e pesquisas e outras atividades de saúde;
- Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas;

- e) Participar do planejamento, elaboração e execução dos programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos;
- f) Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;
- g) Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;
- h) Responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente pelos prejuízos, inclusive materiais, que possa causar ao serviço em virtude de imperícia, imprudência, dolo ou má fé;
- i) Atender às convocações dos órgãos ligados à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, sempre que necessário.
- j) Executar atividades correlatas à atividade profissional/especialidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PLANTÕES EXTRAS**

Os profissionais lotados e no exercício de suas atividades nas Unidades de Urgência e Emergência e nos Centros de Referência em Saúde Mental do Município – CERSAM – da Secretaria Municipal de Saúde que forem acionados e manifestarem interesse, poderão realizar o plantão extra, em conformidade ao disposto no art. 4º da Lei nº 9.450 de 13 de novembro de 2007.

Os profissionais lotados e no exercício de suas atividades nos Centros de Referência em Saúde Mental do Município – CERSAM – da Secretaria Municipal de Saúde que forem acionados e manifestarem interesse, poderão realizar o plantão de abono CERSAM, em conformidade ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.765 de 19 de janeiro de 2004.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A)**

Além da remuneração pelos serviços prestados, o (a) CONTRATADO (A) fará jus:

- a) a importância equivalente a 1/12 (um doze avos) do salário por mês trabalhado, a título de gratificação natalina, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, a ser paga ao final de cada ano no mês de dezembro;
- b) salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei.
- c) Férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias corridos, acrescidas de um terço a mais do que o salário normal, sem prejuízo dos salários, a cada 12 (doze) meses de cumprimento do contrato;
- d) licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
- e) prorrogação da licença maternidade por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.103, de 18 de janeiro de 2011;
- f) licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos, contados do nascimento;

§ 1º Para recebimento do salário-família o CONTRATADO(A) deverá atualizar a documentação comprobatória nos prazos fixados pelo Decreto Federal nº 3.048/99, sob pena de suspensão do benefício, e ainda, nos casos em que houver alteração em relação aos dependentes, formalizar imediatamente à unidade de RH;

§ 2º O CONTRATADO(A) poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, nos termos do art. 171 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996:

I - por 1 (um) dia:

- a) para doação de sangue;
  - b) para atender convocação judicial, podendo o prazo ser ampliado, desde que a necessidade seja atestada pela autoridade convocante;
  - c) para alistar-se como eleitor;
- II - por 2 (dois) dias, em razão de falecimento de irmão;
- III - por 7 (sete) dias consecutivos, em razão de:
- a) casamento;
  - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais ou filhos.

§ 3º A ausência não autorizada ao serviço não será indenizada/remunerada em nenhuma hipótese.

§ 4º O CONTRATADO(A) fará jus ao afastamento remunerado por doença devidamente comprovada por médico, submetendo-se, no que couber, às regras e orientações contidas Decreto Municipal nº 16.977, de setembro de 2018, sendo que, para períodos superiores a 15 (quinze) dias, deverá ser observada a legislação previdenciária e instrução do INSS.

§ 5º Aplicam-se ao CONTRATADO(A) os deveres e as proibições dispostos nos arts. 183 e 184 da Lei Municipal nº 7.169, de 1996.

#### **CLAUSULA OITAVA –DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

O contrato extinguir-se-á, sem direito à indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do CONTRATANTE ou do CONTRATADO(A);
- III - pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- IV - em virtude de caso fortuito ou força maior;
- V - por infração disciplinar do CONTRATADO(A).

§ 1º A não assunção no prazo contratual estabelecido para início das atividades, poderá ensejar, sem justificativa plausível, a imediata extinção do contrato sem direito a nenhum tipo de indenização.

§ 2º Poderá ocorrer a rescisão imediata, por iniciativa da administração pública, quando restar comprovado que o CONTRATADO(A) apresenta desempenho inadequado ou que ocasione risco à saúde e integridade física dos usuários dos serviços de saúde, bem como, em situação de descumprimento flagrante de processo de trabalho assistencial estabelecido pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, que devem ser observados regularmente pelos profissionais da área da saúde.

#### **CLÁUSULA NONA- DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos Decreto Federal nº 3.048/99 e da legislação geral da Seguridade Social.

Parágrafo único - O tempo de serviço prestado em virtude deste contrato e suas eventuais prorrogações e contrato será contado para efeitos previdenciários.

#### **CLÁUSULA DECIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias informadas pela Gerência de Orçamento, em documento próprio, parte integrante do processo administrativo pertinente ao presente contrato.

Parágrafo Único - Caso ocorra alteração das dotações orçamentárias, estas passarão a fazer parte do processo administrativo, referente ao contrato em apreço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelos mesmos neste contrato.

E por estarem justas e contratadas as cláusulas supra, as PARTES firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, reconhecendo como válida e plenamente eficaz a assinatura deste por meios eletrônicos, digitais e informáticos, ainda que seja realizada fora dos padrões de certificação ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Belo Horizonte, XX de XXXXXXXX de XXXX

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX  
Contratado(a)

---

**Secretário(a) Municipal de Saúde**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_